



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

Rua Napoleão Laureano, 54 | Centro | Esperança – PB | CEP 58.135-000
CNPJ 12.671.806/0001-90 | Telefone: (83) 3361 2331

CONTRATO Nº 00015/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA E
BCR CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Esperança - Rua Napoleão Laureano, 54, Centro, Esperança - PB, CNPJ nº 12.671.806/0001-90, neste ato representada pelo PRESIDENTE ADÍLIO MAIA DA SILVA, brasileiro, casado, Vereador, residente e domiciliado a Rua General Osório, 298, Nova Esperança, Esperança – PB, portador do RG 2548425 SSP/PB e CPF 051.820.524-05, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa BCR CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, com sede a Rua Napoleão Laureano, 299, Centro, Esperança - PB, CNPJ nº 13.009.835/0001-54, neste ato representado por RIVANILDA MARIA RODRIGUES CÂMARA GALDINO, brasileira, casada, técnica em contabilidade, portadora do RG 1702197 SSDS/PB e CPF 022.330.774-23, residente e domiciliada a Rua Napoleão Laureano, 330, Centro, Esperança - PB, doravante simplesmente CONTRATADA, doravante designada CONTRATADA, resolvem firmar o presente termo de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria por tempo determinado, pelo que se obrigam a cumprir e respeitar todos os direitos e deveres aceitos mutuamente, constantes das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101020190102IN01, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25 da Lei Federal 8.666/93, cuja prestação de serviços se dará de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada pela CONTRATADA, e nos exatos termos da Inexigibilidade nº 00001/2019, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Esperança.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS), representado por 10 (dez) pagamentos de R\$ 4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS) mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

4.1. Os preços contratados são fixos, exceto para os casos previstos no art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei

8.666/93.

4.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento do Poder Legislativo do Município de Esperança: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL; 01.031.1001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL; 3390.35 99 001 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

7.1 A vigência deste contrato inicia-se na presente data. A execução do objeto inicia-se imediatamente; deve ser contínua, diária, rotineira, atendendo a contento as demandas apresentadas. O período de vigência vai até 31/12/2019, mas a conclusão dar-se-á efetivamente quando da apresentação da Prestação de Contas Anual e dos demais relatórios e/ou documentos relativos ao Exercício Financeiro de 2019, com a apresentação dos comprovantes das devidas transmissões e/ou entregas aos órgãos de controle.

7.2. Admite-se prorrogação deste Contrato nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo as partes se manifestar expressamente por escrito no mínimo 30 (trinta) dias antes da data prevista para o término deste instrumento contratual, não sendo considerado para efeito de cumprimento desta cláusula apenas a manifestação verbal, portanto, informal, de qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

8.2. Proporcionar à CONTRATADA todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

8.3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto aos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

9.1. À CONTRATADA assiste o direito de:

9.1.1. Suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste Contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 90 (noventa) dias, conforme dispõe o art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93.

9.1.2. Receber todo o apoio administrativo necessário, objetivando um desenvolvimento ágil das atividades objeto deste Contrato.

9.1.3. Exigir da CONTRATANTE o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da CONTRATANTE;



9.1.4. Eximir-se da responsabilidade pelos atos omissos e aqueles praticados pelo gestor em dissonância com as orientações passadas;

9.2. À CONTRATADA reserva-se o dever de:

9.2.1. Desobrigar-se de expedir orientação e pareceres ou qualquer outra atividade não compatível com o objeto do presente contrato;

9.2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante terceiros em razão da execução do objeto contratado;

9.2.3. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto a terceiro eventualmente consultado acerca de alguma demanda do objeto do presente Contrato;

9.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

9.2.5. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação, apresentando ao CONTRATANTE os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.2.6. Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados.

9.2.7. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente, inclusive, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas expedidas pelo órgão de classe ao qual pertence, e perante o qual deve manter a regularidade durante a vigência do contrato;

9.2.8. Executar todos os serviços objetos deste Contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2.9. Executar todos os serviços objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela CONTRATANTE, sob as penas da Lei 8.666/93;

9.2.10. Atender a todas as exigências deste Contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

9.2.11. Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da CONTRATANTE, quando for o caso, guardando sigilo perante terceiros;

9.2.12. Apresentar à CONTRATANTE todos os relatórios, quando solicitados;

9.2.13. Disponibilizar, gratuitamente, os documentos resultantes dos trabalhos executados nas suas instalações em meio magnético (CD ou DVD), ou por meio de acesso a banco de dados online;

9.2.14. Disponibilizar os documentos resultantes dos trabalhos executados nas suas instalações em impresso em papel, sem limite de folhas por parecer, ficando ao seu encargo o custeio das impressões;

9.2.15. Cumprir as demais condições/obrigações constantes do Termo de Referência do Processo Administrativo 101020190102IN01.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

10.1. A prestação dos serviços ora contratados compreende o cumprimento dos seguintes deveres/obrigações:



- 10.1.1. Acompanhamento da execução orçamentária da Câmara Municipal;
- 10.1.2. Emissão de notas de empenho, liquidação e pagamento;
- 10.1.3. Envio do SAGRES diário;
- 10.1.4. Elaboração e processamento do Balancete Mensal;
- 10.1.5. Envio do SAGRES mensal;
- 10.1.6. Geração do SAGRES módulo folha de pagamento;
- 10.1.7. Elaboração das declarações - RREO, RGF e Balanços de Contas Anuais - para encaminhamento ao SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro);
- 10.1.8. Elaboração e transmissão mensal da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- 10.1.9. Processamento e transmissão mensal da GFIP;
- 10.1.10. Elaboração dos demonstrativos contábeis;
- 10.1.11. Acompanhamento do gasto de pessoal nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 10.1.12. Acompanhamento da Situação Fiscal junto a Receita Federal e dos respectivos parcelamentos;
- 10.1.13. Auxílio na elaboração do Orçamento do Poder Legislativo;
- 10.1.14. Elaboração e encaminhamento da RAIS e DIRF;
- 10.1.15. Assessoramento à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara acerca da análise das peças orçamentárias: PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e LOA - Lei Orçamentaria Anual;
- 10.1.16. Elaboração da Prestação de Contas Anual;
- 10.1.17. Manifestação formal em processos de Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- 10.1.18. Assessoria quanto a implantação do eSocial (Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhista);
- 10.1.19. Assessoria a Secretaria de Administração - Setor Pessoal;
- 10.1.20. E demais serviços inerentes à área da Contabilidade Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado às disposições do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

12.1.1. Advertência;



12.1.2. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

12.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

12.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.1.6. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Eleggem as partes contratantes o Foro da Comarca de Esperança, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinaladas, a tudo presentes.

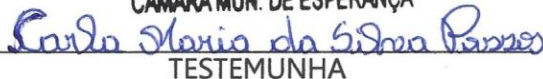
Esperança - PB, 01 de março de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

Adílio Maia da Silva
Vereador Presidente
CONTRATANTE

Carla Maria da Silva Passos
- DIRETOR SECRETÁRIO-
CÂMARA MUN. DE ESPERANÇA



TESTEMUNHA

CPF 047.389.084-48

R. Rodrigues
Rivanilda M. R. C. Galdino
TÉCNICA CONTÁBIL
CRC PB 008118/0-5 TC

BCR CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA

Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino
Sócia Administradora
CONTRATADA

Aparecida Emaruelle dos S. C. Oliveira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUN. DE ESPERANÇA



TESTEMUNHA

CPF 053.349.324-29